



**Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e
Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada de
Campinas e Região – “Sindivigilância Campinas”**

CNPJ/MF 52.366.051/0001-35 – cód. sindical 022.239.86213-0

Rua Jorge Miranda, 97, Bairro Botafogo – Campinas/SP – CEP 13020-180 – Fones: (19) 3253-2004 / 3253-3308

Site: www.sindivigilancia.org.br

E-mail: atendimento@sindivigilancia.org.br

Nota aos vigilantes ex funcionários da empresa Mérito.

Como já é do conhecimento de todos, quando a empresa Mérito Vigilância abandonou seus vigilantes no posto de serviços da EMDEC o sindicato juntamente com seu departamento jurídico, tentou junto a tomadora de serviços (EMDEC) o pagamento direto aos trabalhadores utilizando os recursos financeiros das faturas retidas, para que não houvesse a necessidade de ser intentada ação judicial, mas a tomadora de serviços concordou apenas em fazer o pagamento dos salários, optando em FAZER O DEPÓSITO DOS VALORES EM JUÍZO através de ação consignatória, com intuito de livrar-se da responsabilidade subsidiária.

Com tal atitude acabaram-se quaisquer possibilidades de pagamento direto aos trabalhadores pois o dinheiro já estava em juízo, necessitando para sua liberação o processamento e os tramites quanto ao devido processo legal.

Não restando alternativa a Entidade Sindical, se não o ingresso da ação coletiva, para buscar o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores. Em sentença e o juízo deu quitação das verbas salariais pagas pela EMDEC e ordenou a transferência dos valores para o processo coletivo, para a quitação das verbas rescisórias. Ao sair a sentença do juízo o sindicato iria iniciar a fase de cálculos, no entanto, a EMDEC através de sua advogada entrou com embargos declaratórios pedindo a condenação em honorários já que não foi condenada subsidiariamente, com isso suspendeu-se o prazo de recurso e atrasou o transito em julgado até o juízo decidir se a categoria deveria pagar os honorários pleiteados, após algum tempo, houve a decisão condenando ao pagamento de 5% do valor da causa em honorários á advogada, após tal decisão, mais uma vez a advogada se manifestou pedindo conciliação mesmo sabendo que a empresa Mérito não compareceria a audiência e sem a presença da real devedora NÃO É POSSIVEL CONCILIAR E LIBERAR VALORES. O resultado foi o esperado, a empresa Mérito não compareceu e só atrasou o andamento do processo.

Em audiência de conciliação após as explicações do advogado do sindicato, que a possibilidade de liberação de valores depende da homologação dos cálculos pelo juízo e ciência da devedora principal e que até aquele momento o juízo não tinha iniciado a execução e não tinha determinado a elaboração dos cálculos, se comprometeu em apresentar os valores devidos a cada vigilantes independente de determinação do juízo, o que já está sendo providenciado, ressaltando que se tratam de cerca de 60 (sessenta) trabalhadores o que demanda tempo e estão sendo elaborados pelo próprio departamento jurídico para evitar custos com contador.

Nota-se que a parte contrária inicialmente estava preocupada em se livrar da responsabilidade e agora sua pressa na fase de execução é para receber seus honorários deferidos no processo. Honorários estes que deverão ser quitados com os valores da ação.

Sua pressa nunca foi pelos vigilantes, prestadores de serviços.

Att!

Departamento Jurídico
Sindivigilancia Campinas

BASE TERRITORIAL: Campinas, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Cosmópolis, Elias Fausto, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Lindóia, Louveira, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte-Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.